



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002026469261

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 60\_2026 RE 1059466 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.pdf

Data: 11/05/2026 11:21:29

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STF despacho COMPLEMENTO - RE 1059466 AL - Proc Origem 051321480  
20164058013 Malote 1002026469261



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício Circular nº 60/2026

Brasília, 8 de maio de 2026.

A Sua Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios  
Presidentes dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados  
Presidente dos Tribunais Regionais do Trabalho  
Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais  
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

**Referência: Recurso Extraordinário 1.059.466**

Senhores(as) Presidentes,

Comunico a Vossas Excelências os termos da despacho/decisão proferida nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Solicito-lhes que adotem as providências cabíveis para ciência do referido ato decisório aos Juízos com os quais esses Tribunais mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

*Relator*

*Documento assinado digitalmente*

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.059.466 ALAGOAS

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**RECTE.(S)** : **UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**RECDO.(A/S)** : **LUIZ HENRIQUE CANDIDO DA SILVA**  
**ADV.(A/S)** : **SOYNAYRA LUANNA DO NASCIMENTO SOUSA DE CARVALHO**  
**AM. CURIAE.** : **AJUFE - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL**  
**ADV.(A/S)** : **ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA**  
**AM. CURIAE.** : **AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**  
**ADV.(A/S)** : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO**  
**AM. CURIAE.** : **ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**ADV.(A/S)** : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ADV.(A/S)** : **RAFAEL DA CÁS MAFFINI**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO DF E TERRITORIOS**  
**ADV.(A/S)** : **THAISE FRANCELINO CORREIA**  
**ADV.(A/S)** : **CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS**  
**ADV.(A/S)** : **ANA LUIZA GONCALVES MARTINS DE SA**  
**ADV.(A/S)** : **CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS C. JUNIOR**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 14 REGIAO**  
**ADV.(A/S)** : **MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA**  
**ADV.(A/S)** : **ALEXANDRE PONTIERI**

### DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e

## RE 1059466 / AL

funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de “difícil provimento”, desdobramentos de cargos, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de dribble ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao

**RE 1059466 / AL**

que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*